

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Pregão Eletrônico nº 10/2026 – Processo nº 28/2026

Município de Lima Duarte/MG – Portal de Compras Públicas

ACI COMERCIO LTDA, CNPJ nº 71.208.094/0001-37, com sede em Rua: José Martins da Silva, 515/517 sl 01, Bairro: Jardim São João - cerâmica, município: Juiz de Fora / MG, por seu representante legal Irineu Roberto de Rezende, CPF: 773.402.136-00, vem com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face do **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para **assistência técnica preventiva e corretiva, incluindo diagnóstico, ajustes, calibrações e reparos** em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde pelos fatos e fundamentos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A presente impugnação é cabível e tempestiva, pois o Edital prevê que **qualquer pessoa é parte legítima para impugnar** e que o protocolo deve ocorrer **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, sendo realizada na **Plataforma Portal de Compras Públicas**

2. DO OBJETO E DO RISCO SANITÁRIO/METROLÓGICO ENVOLVIDO

O objeto licitado envolve **intervenções técnicas e calibração** em equipamentos utilizados diretamente na assistência à saúde

. Por sua natureza, trata-se de serviço que exige **controles mínimos de habilitação técnica, sanitária e metrológica**, sob pena de risco assistencial, resultados incorretos, falhas de segurança e responsabilização do próprio Município.

O próprio Edital estabelece que os documentos de habilitação serão exigidos **conforme detalhamento do Termo de Referência**

e que o licitante responde pela veracidade das declarações prestadas (art. 63, I, Lei 14.133)

3. DO PONTO IMPUGNADO – AUSÊNCIA/INSUFICIÊNCIA DE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO

Diante do escopo (manutenção, assistência técnica e **calibrações**), requer-se o **aprimoramento** do Edital/TR para incluir exigências **objetivas e proporcionais** de habilitação técnica e regularidade

sanitária/metrológica, em alinhamento ao regime da **habilitação técnica** previsto na Lei 14.133/2021 (art. 67) e orientações técnicas sobre habilitação .

3.1. Licença/Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Local) – EXIGIR

Empresas que realizam **exclusivamente instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde** devem possuir licença sanitária emitida pela vigilância sanitária local. Logo, é medida de segurança e conformidade exigir:

- **Alvará/Licença Sanitária vigente** (municipal/estadual, conforme competência local), compatível com a atividade executada.

3.2. Responsável Técnico e Conselhos Profissionais (CREA) – EXIGIR

Para serviços técnicos dessa complexidade, é razoável que o Edital/TR exija comprovação de:

- Apresentar registro e quitação junto ao CREA do responsável técnico para condução da prestação do serviço, sendo esse responsável pela equipe técnica, gerenciamento, coordenação, orientação técnica, avaliação, emissão de laudo e/ou parecer técnico, de acordo com as resoluções do confea, a formação deste profissional compete a graduação em engenharia na modalidade elétrica ou mecânica, em linha com a lógica de qualificação técnico-profissional da Lei 14.133/2021 (art. 67) ;
- O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços.
- Apresentar a CAT (Capacidade de Acervo Técnico), emitido pelo CREA, fazendo menção expressa à prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto juntamente com o atestado de capacidade técnica comprobatório da aptidão dos serviços executados conforme objeto dessa licitação.
- Apresentar certidão de registro e quitação da empresa no CREA, comprovando inscrição na entidade competente dentro da validade. (Lei 14.133, Art 67,V).

3.3. Simuladores/Instrumentação de teste para manutenção e calibração – EXIGIR COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Como o objeto inclui **calibrações**, o Edital/TR deve exigir comprovação mínima de capacidade técnico-operacional, como:

- Relação de **instrumentos/simuladores/calibradores** adequados ao parque tecnológico (ex.: analisadores/simuladores compatíveis com os equipamentos atendidos);
- A licitante deve apresentar certificados de calibração dos padrões dentro da validade. Os certificados de calibração devem seguir a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, Simulador de ECG, Simulador de Oximetria, Termômetro, Termohigrômetro, Qualificador térmico, Analisador de Desfibrilação, Analisador de Segurança Elétrica, Analisador de Potência, Simulador de pressão arterial, Analisador de ventilação mecânica, Cronômetro, Proveta Graduada, Analisador de Vácuo, Decibelímetro, Tacômetro, Simulador Fetal.

3.4. Exigências Metrológicas – IPEM/INMETRO (esfigmomanômetros e balanças) – EXIGIR CREDENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO

Há instrumentos cuja manutenção é regulada e fiscalizada por órgãos de metrologia.

- **Esfigmomanômetros:** em MG, consta que **somente empresas credenciadas pelo Inmetro/lpem-MG podem realizar manutenção** nesses instrumentos . Portanto, é pertinente exigir ****comprovação de credenciamento/autorização** (vige trato abranger manutenção desses instrumentos).
- **Balanças:** IPEMs estaduais exigem **credenciamento** para oficina de conserto/manutenção (exemplo: lista de requisitos e procedimento). Assim, se o contrato abranger manutenção de balanças regulamentadas, deve ser exigida **autorização/credenciamento IPEM/INMETRO** compatível com o escopo.
- Apresentar registro da Autorização junto ao Instituto de Metrologia (IPEM) para manutenção e reparos de balanças até 350Kg dentro da validade vigente.
- Apresentar registro da Autorização junto ao Instituto de Metrologia (IPEM) para manutenção e reparos de esfignomanômetros dentro da validade vigente.

4. DOS PEDIDOS (REQUERIMENTOS)

Diante do exposto, requer-se:

1. **O acolhimento da presente impugnação**, com a **retificação** do Edital/Termo de Referência (Anexo I) para incluir, como requisitos de habilitação técnica e regularidade:
 - **Licença/Alvará Sanitário vigente** (Vigilância Sanitária local) ;
 - **RT formal**, com registro ativo no **CREA** (quando aplicável), e comprovação de vínculo;
 - **Registro do licitante** no conselho competente (**CREA**, conforme natureza do serviço e da empresa);
 - **CAT** (conforme exigência do conselho) para demonstrar capacidade compatível ;
 - **Comprovação de disponibilidade** de **simuladores/calibradores** e padrões necessários às calibrações previstas no objeto
 - **Credenciamento/autorização IPEM/INMETRO** para manutenção de **esfigmomanômetros e balanças**, quando tais itens estiverem abrangidos no escopo do contrato.

2. Caso o Município entenda **não aplicáveis** quaisquer dessas exigências ao escopo, requer-se **esclarecimento técnico formal** no próprio TR, delimitando:
 - quais instrumentos estarão cobertos por manutenção/calibração;
 - quais exigem credenciamento metrológico (IPEM/INMETRO);
 - quais exigem licença sanitária e a razão regulatória.
3. Sendo acolhida a impugnação, requer-se a **publicação das alterações e reabertura/adequação de prazos**, conforme regra editalícia

Termos em que,
Pede deferimento.

Juiz de Fora, 05 de março de 2026.

A.C.I. COMÉRCIO LTDA
Represente legal
Irineu Roberto de Rezende
CPF 773.402.136-00
CI M-3.284.607